

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1714/77

INTERESSADO: COLÉGIO "MÓDULO" / CARAGUATATUBA

ASSUNTO : Alteração de Plano de Curso Supletivo de 2º grau em vista da Deliberação CEE nº 08/79.

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 818 /80 - CESG - APROVADO EM 21 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Colégio "Modulo", de Caraguatatuba, teve seu plano de Curso supletivo, modalidade suplência de 2º grau, aprovado pelo Parecer CEE nº 1606/78.

1.2 A Escola solicita alteração de seu Plano de Curso Supletivo de 2º grau, tendo em vista os termos da Deliberação CEE nº 08/79, que eliminou a exigência, para o candidato à matrícula no curso de suplência de 2º grau, de estar integrado no mercado de trabalho ou frequentando curso profissionalizante, ou ter uma qualificação profissional.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A exemplo desta Escola, haverá centenas de outras, pedindo para alterar o Regimento ou Plano de Estudo, a fim de retirar a exigência para matrícula no 2º grau supletivo de comprovar a integração no mercado de trabalho, obrigação esta que não pode ser satisfeita, por grande contingente de adultos.

2.2 Para evitar transtornos no Sistema de Ensino de São Paulo e um excesso de trabalho burocrático, propomos a seguinte Con-

clusão:

II- CONCLUSÃO

Os diretores de cursos supletivos de 2º grau, modalidade suplência, que desejem adequar seu Regimento ou Plano de Estudo, apenas às duas exigências mencionadas na Deliberação CEE nº 08/79, para matrícula de candidato a este grau de ensino, poderão fazê-lo acrescentando, "in fine" dos citados documentos já aprovados, os seguintes termos, com a devida assinatura do Diretor e do Secretário da Escola:

"Para matrícula no Ensino Supletivo de 2º Grau, modalidade suplência, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos, de acordo com a Deliberação CEE nº 08/79, o Parecer CEE nº 813 /80, e a Deliberação CEE nº 31/75:

1. tenham no mínimo 19 anos de idade na data do encerramento da matrícula;
2. tenham concluído o ensino de 1º grau ou estudos equivalentes.

Assinaturas do Diretor e do Secretário da Escola.

CESG, em 07 de março de 1980

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias.
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente